

LEI Nº 2.412, DE 04 DE SETEMBRO DE 2001.

Revoga a Lei nº 2.387 de 05 de abril de 2.001, dá nova redação ao artigo 324 da Lei nº 1501/83 e dá outras providências.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 2.387, de 05 de abril de 2.001.

ARTIGO 2º - O Artigo 324, da Lei nº 1.501/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 324 – Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal, já ajuizada ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO 1º - Somente poderão ser parcelados de acordo com o artigo 324, os débitos oriundos de fatos geradores ocorridos até o mês de dezembro do exercício anterior ao do parcelamento.

PARÁGRAFO 2º - Para atualização do débito, o seu valor será atualizado com base no INPC/IBGE, acrescido de multa percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os meses em atraso contados a partir da data do vencimento de cada tributo.

PARÁGRAFO 3º - As parcelas que farão parte do parcelamento, serão atualizadas seguindo o seguinte critério:

- I – em até 10 (dez) parcelas – isento.
- II – em até 20 (vinte) parcelas – juros de 0,35% ao mês.
- III – em até 30 (trinta) parcelas – juros de 0,50% ao mês.
- IV – em até 40 (quarenta) parcelas - juros de 0,65% ao mês.
- V – em até 60 (sessenta) parcelas – juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO 4º - O Termo de Parcelamento constitui confissão irretratável da dívida.

PARÁGRAFO 5º - O valor da cada parcela será de no mínimo, de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO 6º - A falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas configurará inadimplemento do acordo, implicará na imediata rescisão do parcelamento e conseqüente execução judicial, ficando ainda o Poder Público autorizado a cortar o fornecimento de água, quando o acordo tiver por objeto taxas de água em atraso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de setembro de 2001.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de setembro de 2001.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA
DIRETOR PLANEJ. E CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO**